



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.477

DE

04 DE MAIO DE 2017

Altera dispositivo o inciso I, do art. 1.º da Lei Municipal de n.º 1.113 de 14 de novembro de 2013 que fixa horário para realização de operações de carga e descarga em estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Itaberaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º - O inciso I, do art. 1.º da Lei Municipal de n.º 1.113 de 14 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º (...)

I – 18 (dezoito horas) e 7h (sete horas), de segunda a sexta-feira;”

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do art. 1.º suso mencionado.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de maio de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO

Secretário Municipal de Governo

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com